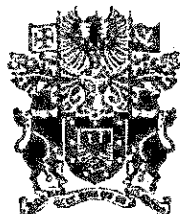


ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA
DOS AÇORES



COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

RELATÓRIO E PARECER

PROPOSTA DE LEI N.º 158/XIII/4.ª (ALRAM) – ALTERAÇÃO À LEI N.º
49/2011, DE 7 DE SETEMBRO, QUE APROVA O CÓDIGO DO IMPOSTO
SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS SINGULARES, APROVADO PELO
DECRETO-LEI N.º 442-A/88, DE 30 DE NOVEMBRO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	3962 Proc. n.º 02.08
Data:	018/11/23 N.º 2024 XI

PONTA DELGADA
NOVEMBRO DE 2018



TRABALHOS DA COMISSÃO

A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia analisou e emitiu parecer, no dia 23 de novembro de 2018, sobre a **“Proposta de Lei n.º 158/XIII/4.ª (ALRAM) – Alteração à Lei n.º 49/2011, de 7 de setembro, que aprova o Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de novembro.”**

1.º. CAPÍTULO – ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação da presente Proposta de Lei, oriunda da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa e na alínea i) do artigo 34.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro.

2.º. CAPÍTULO - APRECIAÇÃO NA GENERALIDADE

A presente Proposta de Lei visa – cf. artigo 1.º – proceder “à primeira alteração à Lei n.º 49/2011, de 7 de setembro, que aprovou uma sobretaxa extraordinária sobre os rendimentos sujeitos a IRS auferidos no ano de 2011, alterando o Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de novembro.”

Em sede de nota justificativa, refere-se que os objetivos da presente iniciativa são os seguintes:

- “Reversão da receita cobrada aos contribuintes das Regiões Autónomas como sobretaxa extraordinária de IRS para os orçamentos regionais;
- Proceder à primeira alteração à Lei n.º 49/2011, de 7 de setembro.”

Concretamente, consagra-se (cf. artigo 2.º) que “É alterado o artigo 2.º da Lei n.º 49/2011, de 7 de setembro, que aprovou uma sobretaxa extraordinária sobre os rendimentos sujeitos a IRS auferidos no ano de 2011, alterando o Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442- A/88, de 30 de novembro, passando a ter a seguinte redação:



«Artigo 2.º

[...]

1 - [...]

2 - [...]

3 - [...]

4 - Nos termos do artigo 88.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, na redação dada pela Lei n.º 22/2011, de 20 de maio, a receita da sobretaxa extraordinária reverte integralmente para o Orçamento do Estado, com exceção da receita cobrada aos contribuintes das Regiões Autónomas, a qual reverterá integralmente para os respetivos orçamentos regionais.

5 - [...]»”

A presente iniciativa, atento o respetivo objeto (alteração do Código IRS), terá aplicação em todo o território nacional.

3.º. CAPÍTULO - APRECIAÇÃO NA ESPECIALIDADE

Nada a registar.

4.º. CAPÍTULO – SÍNTESE DA POSIÇÃO DOS PARTIDOS

O **Grupo Parlamentar do PS** emite **parecer de abstenção** em relação à iniciativa.

O **Grupo Parlamentar do PSD** emite **parecer favorável** em relação à iniciativa.

O **Grupo Parlamentar do CDS/PP** emite **parecer favorável** em relação à iniciativa.

O **Grupo Parlamentar do BE** emite **parecer de abstenção** em relação à iniciativa.



4.º. CAPÍTULO – CONCLUSÕES E PARECER

A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia deliberou, por maioria, com os votos a favor do PSD e CDS e as abstenções do PS e BE, dar parecer favorável à “Proposta de Lei n.º 158/XIII/4.ª (ALRAM) – Alteração à Lei n.º 49/2011, de 7 de setembro, que aprova o Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de novembro.”

Ponta Delgada, 23 de novembro de 2018.

O Relator

Carlos Silva

O presente relatório foi aprovado por **unanimidade**.

A Presidente

Bárbara Torres Chaves